



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 021/2024 – GVLB/CE

Toledo, 6 de junho de 2024.

AO ILMO. VEREADOR e RELATOR

Geraldo Weisheimer
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: encaminha Protocolo nº 921.2024 – ref. PL 45, de 2024 - Comissão Especial Portaria nº 32/2024.

Senhor Parlamentar,

O Vereador que este subscreve e que compõe a Presidência da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições regimentais e, considerando o recebimento do Protocolo nº 921, de 5/06/2024, às 16h:49min, cuja ementa fora lida na audiência pública de quarta-feira, 5/06/2024, às 17:00, que sugere alteração no Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Poder Executivo, remeto expediente ao relator para devidos fins.

Atenciosamente,

LEOCLIDES LUIZ
ROSO
BISOGNIN:17904684
004

Assinado de forma digital
por LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2024.06.06 13:27:07
-03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Comissão Especial

A Sua Excelência
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Comissão Especial

Eu, Claudio Junior Machado Posser, solteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 9099135131, CPF nº 027.358.560-62 residente na Rua Pastor Uwe Greggersen, 421, Jardim Pancera, Toledo/PR.

Assunto: Alteração no Projeto de Lei nº 45, de 2024.

Considerando Lei nº 2.366, de 23 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo”;

Considerando que a Lei nº 2.366/2021, fixa divisões das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes, de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor. Por força da referida Lei, restou fixado Art. 22, as denominações das áreas, e artigo subsequente a designação correspondente a Zona Central, vejamos:

Art. 23 - A Zona Central - ZC corresponde à zona com características de centralidade urbana, abrangendo o centro tradicional (Praça Willy Barth, área de maior concentração de comércio e agências bancárias), o centro administrativo (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fórum, Ministério Público, Teatro e Terminais Rodoviários Intermunicipal e Urbano) e entorno, e demais áreas e vias urbanas com características de expansão das atividades comerciais e prestadoras de serviços.

Parágrafo único - Para a Zona Central, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - incentivo ao uso de comércio e serviços;*
- II - intensificação do uso e ocupação da área no sentido de otimizar a infraestrutura disponível;*
- III - permissão do adensamento mediante verticalização; e*
- IV - promoção do uso efetivo dos imóveis baldios ou subutilizados, através da aplicação dos instrumentos de parcelamento, direito de preempção e contribuição de melhoria.*

Considerando Art. 67, da Lei nº 2.366/2021, que proíbe a execução de atividades e serviços que provoquem ruídos que excedam os limites

estabelecimentos na NBR 10151 da ABNT ou sucedânea, conforme Tabela que segue, de acordo com a legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Toledo;

Considerando “Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período” da ABNT NBR 10151:2019, que apresenta limites de níveis de pressão sonora (dB) para área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa, e para área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo;

Considerando Nota 1, da ABNT NBR 10151:2019 onde “entende-se por área mista aquelas ocupadas por dois ou mais tipo de uso, sejam eles residencial, comercial, de lazer, de turismo, industrial e outros”

Considerando que a Zona Central, prevista no Art. 23 da Lei nº 2.366/2021 corresponde a áreas de comércio, de lazer, de turismo e industrial, apresenta assim, várias atividades que emitem ruídos, de tal modo que a limitação atual, restringe o desenvolvimento das atividades pelas quais a zona, em si, foi criada, sendo uma sugestão, assim, que se altere os limites de níveis de pressão sonora (dB) da Zona Central – ZC, para os mesmos limites adotados na Zona Lago 1 – ZL1.

Toledo, 05 de junho de 2024



Cláudio Junior Posser

PL 045/2024
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406061341221717692083-52849.pdf>

-- FIM --

